
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.539/2022

INSTITUI O DIA 29 (VINTE E NOVE) DE AGOSTO DE CADA ANO DATA MAGNA DO MUNICÍPIO, RELATIVA À CRIAÇÃO DA JUNTA GOVERNATIVA DE GOIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 29 (vinte e nove) de agosto de cada ano, relativo à Criação da Junta Governativa de Goiana - Marco dos Ideais de Liberdade do Povo de Pernambuco – como sendo a Data Magna do Município.

Parágrafo Único – A Data Magna de Criação da Junta Governativa de Goiana, de que trata este artigo, se refere ao ato ocorrido onze meses antes da Independência do Brasil.

Art. 2º. Para registrar a Data Magna de Criação da Junta Governativa de Goiana, serão tomadas as seguintes providências:

I – pelo Poder Legislativo Municipal: instituição, em seu calendário, da realização de Sessão Solene, no dia 29 (vinte e nove) de agosto de cada ano;

II – pelo Poder Executivo Municipal: fazer constar do Calendário letivo da rede de ensino, o registro da Criação da Junta Governativa de Goiana, bem como o estudo dos fatos históricos, cabendo às Unidades de Ensino planejar e vivenciar o dia 29 (vinte e nove) de agosto, nas atividades pedagógicas alusivas às comemorações desta data.

Art. 3º. As comemorações sob a responsabilidade do Poder Público, deverão ocorrer no dia 29 (vinte e nove) de agosto de cada ano, devendo constar, dentre outras atividades, o hasteamento solene dos pavilhões Municipal, Estadual e Nacional.

Art. 4º. As comemorações à magnitude da data, de que trata esta lei, serão realizadas, conforme dispuserem as orientações institucionais, e, em especial, mediante:

I – a realização de seminários, palestras, concursos públicos ou privados de natureza cultural, referências históricas e culturais, entre outros eventos pertinentes;

II – a instituição da Semana da História de Goiana, com a participação estudantil e popular nos eventos programados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 25 de agosto de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:E7FA7430

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/08/2022. Edição 3162

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>